



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.486”

DATA: 2 de julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas excepcionais nos casos de recusa de imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 anos, em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Imunização (PNI), que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas no Município de Nova Esperança são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Plano Nacional de Imunização (PNI), as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

CONSIDERANDO que vem crescendo o número de pessoas que procuram as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao chegar ao local da vacinação, desiste da imunização em razão da marca da vacina disponível, o que prejudica toda a logística;

CONSIDERANDO que o comparecimento ao local e a desistência da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 02 de julho de 2021, a recusa em tomar a vacina contra a COVID-19 em razão da marca do imunizante, será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente depois de concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina da COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades) no âmbito do Município de Nova Esperança.

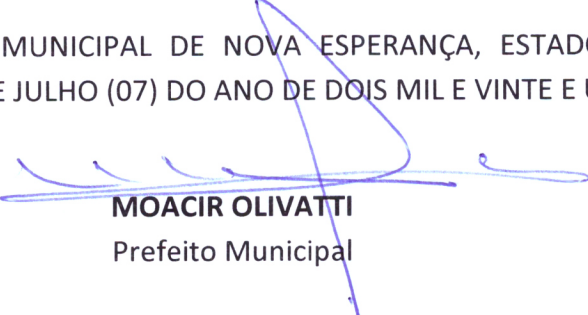
§1º. Caso a pessoa se recuse a assinar o Termo, será lavrado um Termo de Recusa de Imunização e Recusa de Assinatura, o qual será assinado por dois servidores que tenham presenciado os fatos.

§2º O documento de Recusa de Imunização será anexado ao prontuário médico do paciente da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO SEGUNDO (2º) DIA DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal